

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2025

**Assunto:** Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, alterada pela Lei Complementar nº. 339/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.

AUTOR: **MESA DIRETORA**

**Tramitação do Projeto de Lei Complementar**

Protocolo/recebido Legislativo: 02 de Maio de 2025

Leitura em Plenário: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Legislativo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidência: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Procuradoria Jurídica: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Comissões Permanentes: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CJRC: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CFOF: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CESA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Legislativo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Votação Única Sessão \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1ª Discussão e Votação Sessão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª Discussão e Votação Sessão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Solicitado vista Vereador: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rejeitado Sessão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

Temos a honra de dirigirmos à Vossas Excelências para, nos termos do art. 32, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Municipio de Rolim de Moura, combinado com o Inciso I, do Art. 24 da Resolução nº 05/2017 – REGIMENTO INTERNO, apresentarmos e submetermos à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei complementar nº 0/2025, em anexo, que tem como objetivo *Alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, alterada pela Lei Complementar nº 339/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO*.

A alteração do anexo III, mencionada acima, faz-se necessário em decorrência de sua atualização, visando valorizar os Assessores Parlamentares e Assessoria da Presidencia.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS  
Presidente

Rosa Janete Lins  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS

1<sup>a</sup> Vice-Presidente

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5 /2025

*“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, alterada pela Lei Complementar n. 339/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Anexo *III*, mencionados no *Art. 253*, da Lei Complementar nº 315, de 30 de junho de 2022, *alterada pela Lei Complementar n. 339/2025*, passa a vigorar com as seguintes redação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2025

  
IVAN FERREIRA VASCONCELOS  
Presidente

  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS  
1ª Vice-Presidente

  
THIAGO GONÇALVES DA LUZ  
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	VENC.	GRAT.	QUANT.
Assessor da Chefia de Gab. e Adm. Geral	R\$ 2.623,27	R\$ 2.492,11	01
Assessor Especial da Presidência	R\$ 9.935,88	R\$ 9.736,30	01
Assessor Parlamentar	R\$ 2.623,27	R\$ 2.492,11	27
Assessor Técnico da Ouvidoria	R\$ 2.623,27	R\$ 2.492,11	01
Chefe de Gabinete e Administração Geral	R\$ 11.935,88	R\$ 11.339,08	01
Assessor da Procuradoria da Mulher	R\$ 2.623,27	R\$ 2.492,11	01
Coordenador de Finanças e Contabilidade	R\$ 5.452,00	R\$ 5.179,40	01
Coordenador de Processo Legislativo	R\$ 5.452,00	R\$ 5.179,40	01
Diretor de Imprensa e Relações Públicas	R\$ 4.420,70	R\$ 4.199,66	01
Diretor de Manutenção Predial	R\$ 4.420,70	R\$ 4.199,66	01
Supervisor de Transportes	R\$ 4.420,70	R\$ 4.199,66	01
Supervisor do Setor Áudio Visual e Informática	R\$ 2.623,27	R\$ 2.492,11	02



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Senhor Presidente:

Foi autuado na sala do Legislativo desta Câmara Municipal, na data de 02 de maio de 2025, Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora nº. 005/2025, que traz como ementa: **Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, alterada pela Lei Complementar n. 339/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.**

---



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**

**D E S P A C H O**

Encaminho à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, Mesa Diretora, que dispõe sobre: “Altera os Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO”, afim de que seja realizada **análise de impacto orçamentário-financeiro**, atendendo ao dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Rolim de Moura, RO., 22 de maio de 2025.

**IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS**  
Presidente/CMRM



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ao Legislativo:

Que seja providenciado a tramitação do mencionado Projeto de Lei, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa

Rolim de Moura, em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ /2025.

  
**IVAN FERREIRA VASCONCELOS**  
**Presidente/CM RM**



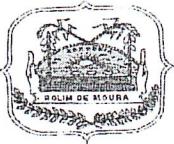
**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**

**D E S P A C H O**

Encaminho à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, Mesa Diretora, que dispõe sobre: “Altera os Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO”, afim de que seja realizada **análise de impacto orçamentário-financeiro**, atendendo ao dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Rolim de Moura, RO., 22 de maio de 2025.

**IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS**  
Presidente/CMRM



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RELATÓRIO IMPÁCTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO**

**Processo: Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**

**Proponente: Mesa Diretora**

**RELATÓRIO:**

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei Complementar n. 05/2025 à Câmara Municipal, que dispõe sobre: “Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 315/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO”. A proposta foi encaminhada pela Presidência desta Casa de Leis à Controladoria Interna, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, com fulcro no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a fim de que seja realizada análise de impacto orçamentário-financeiro.

**ANÁLISE**

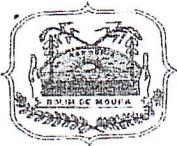
O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento.

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I, estabelece limite de 7% (sete por cento) da receita tributária das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior para o Poder Legislativo dos municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

No caso do Poder Legislativo de Rolim de Moura, foi estabelecido na Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2025 o percentual de 7% (sete por cento).



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

De acordo com o § 1º do artigo 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

Segue no quadro abaixo o valor da receita prevista deste Poder Legislativo para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerando acréscimo de 5% (cinco por cento) anualmente, a disponibilidade de 70% (setenta por cento) para a despesa com pessoal, bem como a despesa com pessoal com a estrutura de pessoal vigente acrescida da despesa prevista no referido PL, considerando ainda as perdas inflacionárias para o período estimativamente em 5%.

<b>REPASSES - Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988</b>			
Exercício	2025	2026	2027
Valor repasse (7%)	10.745.628,31	11.282.909,73	11.847.055,21
70% (art. 29-A, § 1º)	7.521.939,82	7.898.036,81	8.292.938,65
Despesa total com pessoal	6.969.401,57	7.356.374,35	7.723.806,54
<b>Percentual de gasto com pessoal</b>	<b>64,85</b>	<b>65,19</b>	<b>64,19</b>

De acordo com o quadro acima, nota-se que as alterações previstas no PL, ora discutidas, não comprometeriam o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, bem como está em conformidade com o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Albanir Oliveira e Silva  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula 200116



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Eu, IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rolim de Moura - RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto previsto no Projeto de Lei nº 05/2025, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000, bem como não compromete o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

Rolim de Moura, 11 de junho de 2025.

Ivan Ferreira de Vasconcelos  
Vereador/Presidente CMRM



## CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA PODER LEGISLATIVO

À

### Procuradoria Jurídica

Em cumprimento ao disposto no Artigo 197<sup>1</sup>, § 1º<sup>2</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho, para que no prazo legal seja fornecido o Parecer Técnico Jurídico, ao Projeto de Lei Ordinário nº **005/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Rolim de Moura, em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_/2025.

---

<sup>1</sup> Art. 197 - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

<sup>2</sup> § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Complementar nº **005/2025**

**Assunto: Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 315/2022, alterada pela Lei Complementar n. 339/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.**

Para apreciação e deliberação das Comissões Permanentes

Senhor Presidente;

Obedecendo ao disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, encaminho Projeto de Lei Complementar, para análise e emissão dos Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Rolim de Moura, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2025.

**JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS**  
Técnico Legislativo